



ANEXO III
MODELO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CENTRAL DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES, VINCULADA À
ASSESSORIA ESPECIAL DE
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E A AZUL
LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
PARA ESTABELECEER AS PARTES
CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AÉREO DE PASSAGEIROS, PELOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARTES:

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor LUCAS JOSÉ PALOMERO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 101.102.181.1, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 451.563.600-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2014, e de outro lado a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues nº 939, 9º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jatobá, Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Antônio Maria Câmara Américo, brasileiro, casado, portador do CPF 028.947.772-72 e da Identidade nº 1547608 SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Macuco nº 523, apartamento 102, Indianópolis, CEP 04523-001, em São Paulo/SP denominada simplesmente AZUL.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para compra de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a aquisição e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso a Administração indireta, dos serviços de transporte aéreo de passageiros a serem prestados pela AZUL, em seus voos regulares nacionais, a serem utilizados pelos seus servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela União, por intermédio de seus ÓRGÃOS e ENTIDADES.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% (três por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete do grupo tarifário **AZULPROMO** e válido para todas as rotas regulares nacionais operadas pela AZUL.

Parágrafo Terceiro - Os bilhetes adquiridos pelos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 5% (cinco por cento), incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete do grupo tarifário **AZULFLEX+** e válido para todas as rotas regulares nacionais operadas pela AZUL.

Parágrafo Quarto - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela União com qualquer COMPANHIA AÉREA.

Parágrafo Quinto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e o assento serão garantidos pela AZUL por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva limitadas a 24 (vinte e quatro) horas antes da partida do primeiro voo. Dentro das 24 (vinte e quatro) horas que antecede o voo, a emissão deve ser imediata.

Parágrafo Sexto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à AZUL o cálculo do valor final da passagem.

Parágrafo Sétimo - A AZUL declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A AZUL não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo Comercial de Desconto.



Parágrafo Segundo - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

LUCAS JOSÉ PALOMERO
Central de Compras e Contratações
Diretor

ANTÔNIO MARIA CÂMARA AMÉRICO
Azul Linhas Aéreas Brasileiras
Diretor Comercial

Brasília, 17 de Julho de 2014.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Observação: a companhia aérea poderá entregar acordo corporativo de desconto em modelo próprio, que será analisado pela Comissão de Credenciamento, para aprovação, não podendo contrariar as disposições gerais contidas neste modelo.

RECONHECO, por semelhante, a(s) firma(s) de: ANTONIO MARIA CÂMARA AMÉRICO (171163), Dou. de Santana de Parnaíba-SP, 18/07/2014. Em test. da verdade. CRISTIANE FERNANDES NEVES ESTREVENTE Reg.: 4956485550484/5249515157313. Unit: 6,80 Total: R\$ 6,80 **VAL. ÚN. SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
TABELIÃO DE NOTAS DE SANTANA DE PARNAÍBA / SP
RUA PEDRO PROCOPIO, 130 - ED. LUZARA RODRIGUES CRUZ
CEP: 130 - SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
www.cartorioRodriguesCruz.com.br - cartorio@cartorioRodriguesCruz.com.br - fone: (11) 4622-7700